



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇARIGUAMA

Araçariguama, 08 de junho de 2020.

Ofício nº 275/2020 – GP

Senhor Presidente,

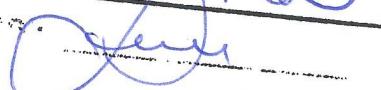
Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte projeto de lei;

• **PROJETO DE LEI N° 073, DE 08 DE JUNHO DE 2020.** “Confere nova redação ao artigo 2º da Lei nº 277, de 19 de setembro de 2001, que institui no Município de Araçariguama a campanha adote uma área verde.”

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.


JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito Municipal de Araçariguama

Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama

C. M. ARAÇARIGUAMA - C.
PROTOCOLO N.º 154/2020
EM 15/06/2020
HORA: 10:07 h

Guiomar Lucas Rodrigues
Assistente Legislativo



Araçariguama, 08 de junho de 2020.

**MENSAGEM N° 224/2020
PROJETO DE LEI N°073/2020**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O Projeto de Lei em exame visa dar nova redação ao artigo 2º da Lei nº 277, de 19 de setembro de 2001, que institui no Município de Araçariguama a campanha adote uma área verde.

O presente projeto faz adequação do art. 2º da Lei nº 277/2001, acrescentando as vielas e demais áreas públicas, a fim de criar parcerias para a manutenção e preservação das áreas públicas do Município, para cobrir despesas de manutenção e melhorias nos logradouros públicos.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida político-administrativa de interesse público, tenho a satisfação de levar ao conhecimento dos Nobres Vereadores este Projeto de Lei para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Por derradeiro, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama/SP.



PROJETO DE LEI N° 073, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“Confere nova redação ao artigo 2º da Lei n° 277, de 19 de setembro de 2001, que institui no Município de Araçariguama a campanha adote uma área verde.”

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

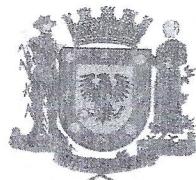
Art. 1º O artigo 2º da Lei n° 277, de 19 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Agricultura, promoverá a campanha “Adote uma Área Verde”, junto às indústrias, comércios, prestadores de serviços, pessoas físicas e de ensino da rede privada, cadastradas no Município, visando à conservação das praças, vielas, jardins, canteiros, áreas verdes e demais áreas públicas do Município de Araçariguama.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçariguama, 08 de junho de 2020.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
ESTADO DE SÃO PAULO**

00097

Secretaria de Governo

LEI N.º 277, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Projeto de Lei n.º 019/2001

Autógrafo n.º 324/2001

Dispõe sobre: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA A CAMPANHA ADOTE UMA ÁREA VERDE"

CARLOS AYMAR, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçariguama aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Araçariguama a "Campanha Adote Uma Área Verde", respeitando-se o que disciplina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º A Secretaria de Planejamento promoverá a Campanha "Adote uma Área Verde", junto às indústrias, comércio, prestadores de serviços, pessoas físicas e de ensino da rede privada, cadastradas no Município, visando a conservação das praças, jardins, canteiros, e demais áreas verdes da cidade.

Parágrafo Único – Os interessados não poderão efetuar publicidade de cigarros e bebidas alcoólicas nas áreas verdes, objeto desta Lei;

Art. 3º Em contraprestação ficam os interessados, autorizados a instalar placa publicitária, conforme, anexo – I, que desde já fica fazendo parte integrante desta Lei, ficando isento da taxa de sua instalação e da taxa de publicidade.

Art. 4º Fica o Secretário de Planejamento autorizado à firmar termo de compromisso a fim de serem cumpridos objetivos da presente Lei, após a apresentação de projeto detalhado e com a devida aprovação dos órgãos competentes.

Art. 5º Obrigar-se-á, o interessado que adotar a área verde escolhida, a proceder à conservação do verde existente, bem como o plantio de grama, de plantas ornamentais, além da conservação de passeios existentes, com materiais e pessoal próprio.

Art. 6º Terá preferência sobre a área verde à ser cedida, o interessado ou o estabelecimento que se localizar mais próximo da área.

J
AE